



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 07/2026

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026

De autoria do Poder Executivo

A Câmara Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026, de autoria do Executivo, envia-o à Prefeita Municipal, na forma do Art. 39, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO
DOS PRODUTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE SANTO
ANTÔNIO - PRINCESA DO CAMPO**

Art. 1º Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação dos Produtores Familiares da Comunidade Santo Antônio - Princesa do Campo do Município de Montanha/ES, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza social, que promove atividades culturais, esportivas e recreativas com a comunidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 05.512.323/0001-88, com sede na Comunidade Nossa Senhora da Penha e Santo Antônio, Córrego do Café - Distrito de Vinhático, Montanha/ES, CEP nº 29.890-000, recursos financeiros no valor de R\$15.000,00 (quinze mil) reais, para a realização do evento "X Festa do Agricultor".

§ 1º O valor descrito no art. 1º será repassado em parcela única, em conta bancária específica, através da qual serão obrigatoriamente realizadas todas as movimentações necessárias para a consecução desta Lei.

§ 2º O valor repassado somente poderá ser utilizado pela Associação dos Produtores Familiares da Comunidade Santo Antônio - Princesa do Campo para atender à finalidade prevista nesta Lei, observado o plano de aplicação, sendo vedada qualquer outra destinação.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE MONTANHA**

Art. 2º A entidade beneficiada estará obrigada à prestação de contas dos recursos financeiros recebidos na forma da Lei, sob pena de devolução dos valores repassados, acrescidos de correção monetária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a comunicação da decisão definitiva à entidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria fixada no orçamento do Município em cada exercício financeiro.

Art. 4º O instrumento jurídico utilizado para efeito de colaboração, fomento ou acordo de cooperação deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, após a assinatura, observando, naquilo que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas eventuais alterações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha/ES, 10 de junho de 2026.



ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES



MARIA DE FÁTIMA BARROS PANCIERI

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES



MOYSÉS GIOVANI MARQUIORI

Secretário da Câmara Municipal de Montanha/ES